

Exmos. Senhores,

Junto se envia em anexo ao presente, os seguintes pareceres, a saber:

- ⇒ **Projeto de Lei nº 713/XIII – Altera o quadro dos deveres do empregador, garantindo o cumprimento efetivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho com a vida familiar e revoga os mecanismos da adaptabilidade e de banco de horas nas modalidades grupal e por regulamentação coletiva, procedendo à 13ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP);**
- ⇒ **Projeto de Lei nº 714/XIII – Altera o quadro dos deveres do empregador, garantindo o cumprimento efetivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho com a vida familiar e revoga os mecanismos de adaptabilidade individual e do banco de horas individual, procedendo à 13ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP);**
- ⇒ **Projeto de Lei nº 715/XIII – Repõe o princípio do tratamento mais favorável e regula a sucessão de convenções coletivas de trabalho, procedendo à 12ª alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro (PCP);**
- ⇒ **Projeto de lei nº 716/XIII – Promove a participação dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho (alteração à Lei 102/2009, de 10 de Setembro, que estabelece o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho (PCP).**

Informamos que os pareceres em referência, que também enviamos os assinados pela Direção da FESAHT, com os melhores cumprimentos,

A Direção Nacional/FESAHT
Maria das Dores Gomes

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____ (2.ª)

Projectos de lei n.º 715/XIII (2ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

FESAHT – Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Morada ou Sede:

Pátio do Salema, n.º 4 – 3º

Local Lisboa

Código Postal 1150-062

Endereço Electrónico fesaht@fesaht.pt

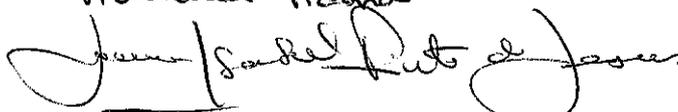
Contributo:

Subscreve-se na íntegra o parecer da CGTP-IN. Folha Anexa n.º 1

Lisboa, 30 de Janeiro de 2018

A Direção Nacional/FESAHT

Ms das Drs Gay

Henrique Pedro Mendes
Mariana Rocha

João Gabriel Pinto de Jesus
Luís Jacinto
André Barro



PROJETO DE LEI Nº 715/XIII

Repõe o princípio do tratamento mais favorável e regula a sucessão de convenções coletivas de trabalho, procedendo à 12ª alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro (PCP)

(Separata nº 80, DAR, de 18 de janeiro)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

O princípio do tratamento mais favorável é um princípio basilar do direito do trabalho enquanto direito de proteção dos trabalhadores, pelo que a sua fragilização no âmbito do Código do Trabalho de 2003, que se foi agravando nas revisões subseqüentes, constituiu um dos maiores ataques aos direitos dos trabalhadores e ao próprio direito do trabalho, registados no pós-25 de abril.

Por outro lado, a criação do regime da sobrevivência e caducidade da convenção colectiva afirmou-se como uma limitação ao direito fundamental de contratação colectiva e uma inaceitável restrição à liberdade negocial das partes, na medida em que alterou decisivamente o equilíbrio de forças em qualquer negociação, ao colocar nas mãos do patronato um instrumento de pressão intencionalmente destinado a impor a vontade das empresas em detrimento dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Estas alterações legislativas conduziram inevitavelmente ao declínio e bloqueio da contratação colectiva, com graves prejuízos para os trabalhadores.

Assim, a CGTP-IN considera fundamental que se proceda à alteração da legislação laboral, de modo a mitigar o desequilíbrio existente nas relações de trabalho e em especial na negociação colectiva, estabelecer alguns equilíbrios que são inerentes ao direito do trabalho e ao exercício da liberdade e da democracia nos locais de trabalho; simultaneamente, o fortalecimento da contratação colectiva é essencial para permitir a livre fixação das condições de trabalho mais adequadas, aumentar os salários, combater a precariedade e, em geral, proteger os direitos dos trabalhadores e dos seus sindicatos.

A CGTP-IN dá portanto o seu inteiro acordo ao presente projeto de lei, que pretende repor o princípio do tratamento mais favorável e revogar o regime da sobrevivência e caducidade da convenção coletiva, na certeza de que a sua aprovação vai contribuir para valorização do direito do trabalho e para a substancial melhoria dos direitos dos trabalhadores.

26 de Janeiro de 2018



PROJETO DE LEI Nº 715/XIII

Repõe o princípio do tratamento mais favorável e regula a sucessão de convenções coletivas de trabalho, procedendo à 12ª alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro (PCP)

(Separata nº 80, DAR, de 18 de janeiro)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

O princípio do tratamento mais favorável é um princípio basilar do direito do trabalho enquanto direito de proteção dos trabalhadores, pelo que a sua fragilização no âmbito do Código do Trabalho de 2003, que se foi agravando nas revisões subsequentes, constituiu um dos maiores ataques aos direitos dos trabalhadores e ao próprio direito do trabalho, registados no pós-25 de abril.

Por outro lado, a criação do regime da sobrevivência e caducidade da convenção colectiva afirmou-se como uma limitação ao direito fundamental de contratação colectiva e uma inaceitável restrição à liberdade negocial das partes, na medida em que alterou decisivamente o equilíbrio de forças em qualquer negociação, ao colocar nas mãos do patronato um instrumento de pressão intencionalmente destinado a impor a vontade das empresas em detrimento dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Estas alterações legislativas conduziram inevitavelmente ao declínio e bloqueio da contratação colectiva, com graves prejuízos para os trabalhadores.

Assim, a CGTP-IN considera fundamental que se proceda à alteração da legislação laboral, de modo a mitigar o desequilíbrio existente nas relações de trabalho e em especial na negociação colectiva, estabelecer alguns equilíbrios que são inerentes ao direito do trabalho e ao exercício da liberdade e da democracia nos locais de trabalho; simultaneamente, o fortalecimento da contratação colectiva é essencial para permitir a livre fixação das condições de trabalho mais adequadas, aumentar os salários, combater a precariedade e, em geral, proteger os direitos dos trabalhadores e dos seus sindicatos.

A CGTP-IN dá portanto o seu inteiro acordo ao presente projeto de lei, que pretende repor o princípio do tratamento mais favorável e revogar o regime da sobrevivência e caducidade da convenção coletiva, na certeza de que a sua aprovação vai contribuir para valorização do direito do trabalho e para a substancial melhoria dos direitos dos trabalhadores.

26 de Janeiro de 2018